



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

PARECER N° _____/2013

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei proposto pelo vereador Luiz Eustáquio, o qual Estabelece a o acesso de visitantes ao âmbito escolar nas instituições de ensino publico e privado do município e dá outras providências, sendo designada como relatora a **Vereadora Aline Mariano**.

A seguir, passaremos à análise do mérito para um posterior posicionamento a respeito da matéria em comento.

DISPOSITIVO

O projeto em análise possui relevante importância, uma vez que trata de questões relativos à segurança no âmbito escolar, mantendo assim a integridade física de seus alunos e funcionários, haja vista tragédias diversas ocorridas pelo Brasil, como exemplo a da escola de realengo, no rio de janeiro.

Dessa forma, faz-se necessário que sejam incluídas em nosso ordenamento jurídico municipal normas que visem à proteção do consumidor, que tem constantemente seus direitos violados. Neste sentido, o Regimento Interno Desta Casa Legislativa, em seu art. 132 estabelece:

Art. 132 - A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Consumidor, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente **competete, especificamente, promover, no âmbito da cidade do Recife, a observância e defesa dos direitos humanos, do contribuinte e do consumidor e desenvolvimento comunitário, bem assim realizar estudos, pesquisas e promoções sobre matérias relacionadas com:**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

IV - Discussão, elaboração e iniciativa de Projetos de Lei, visando assegurar, no âmbito municipal a observância dos direitos fundamentais do homem;

No tocante a direitos fundamentais do homem, estão os direitos sociais, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito.

A CF/88 proclama serem direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. (CF, art. 6º).

CONCLUSÃO

Ante o que foi exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária N° **01/2013**

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Câmara Municipal do Recife, 04 de abril de 2013.

Aline Mariano
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.
Michele Collins
Vice-Presidente

Jayme Asfora
Membro-Efetivo

Jairo Brito
Suplente

Osmar Ricardo
Suplente